



PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 18 de julho de 2023.

Assunto: Inexigibilidade Chamamento Público

Objeto: Termo de Fomento – Associação da Indubra

PARECER JURÍDICO

Trata-se da análise jurídica a respeito da Inexigibilidade de Chamamento Público e Termo de Fomento, o qual possui o seguinte objeto: "subvenção social destinada a Associação da Indubra para aquisição de implementos agrícolas".

No sentido de instruir o pedido, nos foi encaminhado às documentações pertinentes, sendo elas: Certidões Negativas; Plano de Trabalho; Lei Municipal nº. 1896/23, a qual autoriza o presente Termo; Cópia do Estatuto Social; Ata de Eleição; documentação da representante legal da Associação; bem como, os demais documentos pertinentes.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei n°. 13.019/2014. Assim, este parecer, portanto, tem o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

ANÁLISE JURIDICA

Segundo os artigos 16 e 17 da Lei n°. 13.019/2014, pode a Administração Pública formalizar em favor de entidades de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

- "Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."
- "Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL: (0**42) 3552-1441

Assim, se pode concluir que é permitido ao Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, desde que preenchidos alguns requisitos legais.

(1877年)

No presente caso, após analise em âmbito local foi constatado que somente a Associação da Indubra, inscrita no CNPJ sob nº. 03.791.722/0001-08, é capaz de cumprir o objeto proposto. O art. 31, II, da Lei n° 13.019/2014, dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiaria, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000."

Sem dúvida, o trabalho a ser desenvolvido por tal Associação é de grande relevância no Município, vez que presta serviços aos produtores rurais do Município.

Ainda, cumpre-nos observar que consta lei autorizando a assinatura do Termo de Fomento, bem como Plano de Trabalho em conformidade com a legislação. No mesmo sentido, foi especificado o objeto geral do projeto, seu público-alvo de alcance, a descrição da realidade e o impacto social esperado.

Outrossim, dentre os documentos apresentados, há o cronograma de execução e descrição das ações, plano de aplicação dos recursos financeiros, cumprindo os requisitos exigidos no art. 22 da referida lei.

Ademais, o Estatuto, relação de dirigentes e certidões negativas apresentadas para fins de habilitação e participação, estão de acordo com a legislação.

Por derradeiro, orienta-se, entretanto, que sejam observadas as legislações para a parceria em questão, conforme a previsão do art. 32 da Lei n°. 13.019/2014:

- "Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento publico será justificada pelo administrador publico.
- § 1°. Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sitio oficial da administração publica na internet e, eventualmente, a critério do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO



PROCURADORIA MUNICIPAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000 TEL.: (0**42) 3552-1441

administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

- § 2°. Admite-se a impugnação a justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador publico responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
- § 3°. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento publico, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
- § 4°. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei."

Por todo exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente quanto à inexigibilidade de chamamento público para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 35 da Lei n°. 13.019/2014.

Este é o parecer, <u>S.M.J.</u>, ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações, salientando que o processo em apreço encontra-se dentro das formalidades legais até o presente momento.

GUILHERME A. O. MARQUES
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84 660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

LEI Nº.1896/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação da INDUBRA, para execução da Emenda Impositiva 015/2022 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná **aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº020/2023**, Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação da INDUBRA, inscrita no CNPJ n°03.791.722/0001-08, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro – Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$25.000,00(Vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva nº015/2022 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de marco de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº.1896/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação da INDUBRA, para execução da Emenda Impositiva 015/2022 e dá outras providencias;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei nº020/2023, Eu, Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com Associação da INDUBRA, inscrita no CNPJ n°03.791.722/0001-08, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste município de General Carneiro — Estado do Paraná, objetivando repasse financeiro no valor de R\$25.000,00(Vinte e cinco mil reais) para o exercício de 2023 na execução da Emenda Impositiva n°015/2022 do Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 15 de março de 2023.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:CB7D1288

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/03/2023. Edição 2731 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

Os Vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a aprovação do Plenário a seguinte proposição:

PROJETO DE EMENDA DO LEGISLATIVO DE N.º 015/2022 - EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA - AREA GERAL - ADITIVA

APROVADO Único Votação
BM: 12/10/2002 FOR: VNON: mi DOP?

Ao projeto de Lei n.º 075/2022 - Estima a receita e fixa despesa do Município de General Carneiro, Estado do Paraná, para o exercício de 2023.

Adicione-se o Projeto/Atividade abaixo, do Orçamento Geral do Município de General Carneiro para o exercício financeiro de 2023:

Nome do Projeto/ Atividade: DESTINAÇÃO DE VALORES À ASSOCIAÇÃO DA INDUBRA - AGROINDUBRA.

Descrição do projeto/ atividade: PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ASSOCIAÇÃO DA INDUBRA - AGROINDUBRA.

VALOR TOTAL DESTINADO:

R\$ 25.000.00

JUSTIFICATIVA: O valor destinado será utilizado para a aquisição de implementos agrícolas, que servirá para atender parcialmente as demandas da associação.

Obriga-se o Poder Executivo, em consequência da aprovação dessa Emenda, a modificar os demais Quadros e Anexos componentes da Lei Orçamentária, das Diretrizes e do Plano Plurianual.

Plenario Sebastião Branco da Costa, General Carneiro, PR 12 de dezembro 2022.

Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR.,

Ossimal dos Santos Coste

Acemir Oliveira da Cruz Vereador

> √elio da Lu: Vereador

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe

Vereadora,

Algeu Antomo Rodrigues

Vereador

Melchisedeque de Offveira

Ofiveira Machado Filho

eréador